



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
ADMINISTRAÇÃO "2017 - 2020".

DECRETO Nº. 030 DE 07 DE JULHO DE 2.020

"Estabelece restrições a atividades comerciais e empresariais, promovidas no âmbito do Município de Francisco Badaró, em razão da emergência em saúde pública decorrente do Coronavírus (Covid19), e dá outras providências. "

O Prefeito Municipal de Francisco Badaró – MG, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o art. 3º, § 7º, incisos II e III da Lei Federal nº 13.979/2020, e

Considerando a premente necessidade da adoção de medidas preventivas urgentes, destinadas a preservar a vida e a saúde da população de Francisco Badaró, em face do iminente risco de surto local da doença viral respiratória Covid-19;

Considerando o alarmante aumento dos casos suspeitos de contaminação em todo País, e a fragilidade do sistema de saúde já sobrecarregado no âmbito microrregional;

Considerando a existência de situação anormal caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública;

Considerando os últimos relatórios epidemiológicos, que demonstram um avanço da Covid-19 de forma exponencial na região do Vale do Jequitinhonha, sobrecarregando o sistema de saúde que já se encontra no limite da sua capacidade de atendimento;

Considerando ainda as recomendações da Promotoria de Justiça através do Ministério Público de Minas Gerais, Comarca de Minas novas;


Adelson Pinheiro de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

DECRETA:

Art. 1º. Os Estabelecimentos comerciais do Município de Francisco Badaró – MG ficam autorizados a reabrir a partir de 08/07/2020, seguindo as normas e restrições a seguir:

I. *Instituições bancárias, supermercados e atacadistas do gênero* deverão limitar a entrada e a permanência de até 05 (cinco) clientes, no máximo, no interior do estabelecimento;


II. *Mercearias, açougues, hortifrutigranjeiros, padarias, lojas de produtos veterinários, agrícolas e/ou agropecuários, lojas de materiais de construção e afins (madeireiras, serralheiras, vidraçarias, etc.), lojas de conveniência e similares, comércio de roupas, eletrônicos, eletrodomésticos, oficinas mecânicas, borracharias, fornecedoras de peças para automóveis, transportadoras, correios (serviços postais), unidades lotéricas, farmácias, drogarias, pet shops, laboratórios, clínicas médicas, clínicas veterinárias e demais prestadores de serviços de saúde privado, exceto Hospitais,* deverão limitar a entrada e a permanência de 3 (três) clientes ou usuários, no máximo, no interior do estabelecimento;

III. *Postos de combustíveis* deverão limitar a entrada e permanência de no máximo, 02 (dois) veículos por vez em sua área coberta;

IV. *Fica autorizada a realização da feira de produtores rurais, restrita aos produtores de Francisco Badaró, no intervalo de 06:00 horas às 10:00 horas, desde que adotados pelos produtores rurais em suas respectivas bancas as normas de higiene previstas aos demais comerciantes;*

V. *Salões de beleza, clínicas de estética, barbearias e congêneres* deverão funcionar mediante agendamento telefônico ou telemático prévio, atendendo a, no máximo, 02 (dois) clientes/usuários por vez, desde que mantenha a restrição de acesso (barreira física) ao interior estabelecimento, vedada a entrada e permanência de cliente em espera ou a aglomeração de pessoas em seu entorno;

VI. *Restaurantes* poderão funcionar desde que limitado o atendimento a 01 (uma) pessoa por mesa, vedado o buffet para self service, devendo todo o processo de atendimento ser executado por funcionário devidamente preparado;


Adelino Pinheiro de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL

O exercício das atividades comerciais e empresariais afetas a bares,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

pizzarias, lanchonetes, trailers e similares, poderão funcionar desde que não promovam aglomeração de pessoas, sendo **proibido** realização/utilização de mesas de jogos e a promoção de qualquer evento que envolva execução de som, churrasquinhos e comemorações;

VIII. Os serviços funerários e respectivos velórios que se realizarem no Município de Francisco Badaró, deverão ter duração máxima de 03 horas e limitar o acesso a 06 (seis) pessoas por vez, no máximo, com prioridades para os familiares do(a) falecido(a), vedada a entrada e permanência em espera ou a aglomeração no entorno do local ou estabelecimento;

IX. As academias de ginástica, pilates e similares, somente poderão funcionar com limitação de até 5 (cinco) pessoas por vez, com horário pré-agendado.

X. Órgãos Públicos, Entidades de Classe, Instituições Filantrópicas, Escritórios de Serviços e Cartório, deverão adotar medidas de controle conforme espaço físico disponível, seguindo as orientações das autoridades em saúde pública, atendendo sempre que possível por agendamento;

XI. Fica autorizado a realização de missas e cultos religiosos, com os seguintes critérios:

- Presença limitada a 20% (vinte por cento) da capacidade de pessoas sentadas por culto ou missa;
- Limpeza e desinfecção dos recintos e assentos no intervalo de cada culto ou missa;
- Distanciamento entre os presentes de no mínimo 2 (dois) metros;
- Adoção de controle de entrada e permanência de pessoas para que não exceda o limite máximo permitido;
- Disponibilização de álcool 70% para higienização dos participantes;
- Exigência do uso de máscara para todas as pessoas admitidas no recinto.

§ Único - Os estabelecimentos comerciais, empresariais e/ou seus responsáveis deverão adotar demais medidas indicadas pelas autoridades de saúde pública, no âmbito Municipal, Estadual ou Federal, destinadas à prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao *Coronavírus - Covid19*, disponibilizando aos seus colaboradores (trabalhadores ou empregados) lavatórios com


Adelino Pinheiro de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

água, sabão e/ou sanitizantes adequados, bem como, aos clientes / usuários o álcool 70% em recipiente(s) de pronto acesso e uso gratuitos.

Art. 2º - Continua proibido o funcionamento de casas de shows e promoção de eventos que proporcionam aglomeração de pessoas.

Art. 3º. Aos transportadores coletivos municipais, no âmbito do Município de Francisco Badaró, fica permitido o transporte do número de passageiros que ocupem até o limite de um terço da capacidade do veículo.

Art. 4º. Permanece proibido o embarque e desembarque de passageiros no âmbito do município de Francisco Badaró, por empresas de turismo, transporte intermunicipal e interestadual.

Art. 5º - O Poder Público Municipal fiscalizará o cumprimento das determinações deste Decreto, aplicando, em caso de infração, as sanções de interdição de estabelecimento, cassação do alvará e/ou cominação de multa, de forma isolada ou cumulativa, conforme estabelecido nas normas municipais de regência.

Art. 6º - O descumprimento das medidas determinadas por este Decreto poderá ser considerado ATENTADO CONTRA A SAÚDE PÚBLICA, bem como importará a aplicação de penalidades cabíveis constantes nas leis municipal, estadual e federal, pertinentes à matéria, sujeitando o infrator às sanções de advertência, multa, cassação de alvará de funcionamento, dentre outras, bem como **sujeitará à imputação do crime previsto no artigo 268 do código penal.**

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor em 08 de Julho de 2020, revogando as disposições em contrário, especialmente as estabelecidas no Decreto nº. 026/2020.

Francisco Badaró – MG, 07 de Julho de 2.020.

Adelino Pinheiro de Sousa
Prefeito Municipal

Adelino Pinheiro de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL